|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | PROTOCOLO SICCAU Nº 721178/2018 |
| INTERESSADO | CAU/BR |
| ASSUNTO | REGULAMENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS DE FALTAS E DE LICENÇAS DE CONSELHEIROS ÀS REUNIÕES DOS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOBR Nº 0092-08/2019

Dispõe sobre as justificativas de faltas e licenças de conselheiros às reuniões dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL - CAU/BR, no exercício das competências e prerrogativas de que tratam os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno do CAU/BR, reunido ordinariamente em Brasília/DF nos dias 25 e 26 de julho de 2019, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando a Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que em seu artigo 36, §2°especifica os casos nos quais o conselheiro perderá seu mandato:

“(...)

III - ausentar-se, sem justificativa, a 3 (três) reuniões do Conselho, no período de 1 (um) ano. “

Considerando os artigos do Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, nos quais:

- Art. 27, parágrafo único, explicita que a justificativa de falta de conselheiros às reuniões da autarquia deva ser encaminhada ao presidente, ou à pessoa por ele designada, podendo ser apresentada em até 3 (três) dias úteis após a reunião.

- Art. 30, diz das competências dos conselheiros ao especificar, dentre outras:

Da obrigação de comparecer e participar das reuniões, no período da convocação (inciso X);

Da obrigação de participar de órgãos colegiados dos quais seja membro (Inciso XIII);

Da obrigação de comunicar, por escrito, ao presidente da respectiva autarquia ou à pessoa por ele designada, seu pedido de licença (Inciso XVIII);

Da obrigação de manifestar-se ao presidente ou a pessoa por ele designada sobre sua participação em reunião com a antecedência definida em seu respectivo regimento (inciso XIX).

- Art. 34, diz das competências dos plenários ao dispor, dentre outras:

Sobre o conhecimento da licença de conselheiro, a ser comunicada pelo presidente da autarquia (inciso XLVII,);

Considerando a necessidade de regulamentar as justificativas de faltas de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro a reuniões para as quais ele tenha sido regularmente convocado, bem como os casos em que caiba licença do exercício do mandato a pedido do conselheiro;

Considerando os possíveis atos regimentais, administrativos e financeiros decorrentes das convocações, gerando despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço do CAU; e

Considerando a Deliberação n° 32, de 6 de junho de 2019, da Comissão de Organização e Administração, COA-CAU/BR, que solicitou à Presidência do CAU/BR o encaminhamento da minuta de deliberação plenária para a regulamentação das justificativas de faltas de conselheiros e dos casos em que caiba licença do exercício do mandato no âmbito do CAU ao Plenário do CAU/BR, para aprovação.

**DELIBEROU:**

1- Regulamentar que as justificativas de faltas de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo às reuniões, para as quais tenha sido regularmente convocado e confirmado a presença, bem como os casos de licença do exercício do mandato, atenderão às disposições desta Deliberação Plenária, conforme descrição abaixo.

Art. 1° Serão consideradas justificadas as faltas do conselheiro titular ou de suplente de conselheiro às reuniões para as quais tenha sido regularmente convocado e confirmado a presença, desde que as razões indicadas sejam formalmente comprovadas por atestado médico ou respectivo documento legal, nos seguintes casos:

1. por motivo de doença;
2. falecimento de cônjuge, companheiro, ascendentes e descendentes, madrasta ou padrasto, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;desempenho de missões oficiais da respectiva autarquia;
3. comparecimento a audiência ou qualquer outra convocação feita por autoridade judiciária ou policial, pelo tempo em que a tarefa estiver sendo exercida;
4. impedimento de locomoção no trajeto até a sede do CAU/BR ou do CAU/UF, ou ao local onde ocorrer a reunião;
5. caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

§1° Para o conselheiro que, no prazo regimental, não se manifestar sobre sua participação em reunião para a qual foi regularmente convocado, será atribuída falta não justificada.

§2° O Presidente da autarquia fica dispensado de apresentar justificativa escrita, relativamente às faltas às reuniões, quando essas forem motivadas pelas atribuições inerentes ao cargo.

§3° Os casos não previstos neste item serão apreciados e deliberados pelo Conselho Diretor, ou, na falta deste, pelo Plenário.

Art. 2° Considerar-se-á atendida a exigência de comparecimento às reuniões, objeto de convocação, a conjunção dos seguintes requisitos:

a) assinatura do conselheiro na lista de presença da reunião; e

b) participação do conselheiro nas discussões e deliberações das matérias.

Art. 3° A folha de frequência dos conselheiros será publicada conjuntamente com a ata ou súmula da reunião, no sítio eletrônico do CAU/BR ou do CAU/UF.

§1° Os requerimentos serão despachados pelo Presidente, ou pela pessoa por ele designada, responsável pelo acompanhamento de frequência.

§2° As faltas deverão constar em ata ou em súmula de reunião subsequente.

Art. 4° O conselheiro poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença, mediante apresentação de atestado médico;

II - para tratar de interesse particular, cumulativamente ou não, por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovada 1 (uma) vez, por até igual período;

III – casamento, por até 8 (oito) dias consecutivos;

IV – nascimento de filho, desde a última semana de gestação da companheira até a primeira semana de nascimento; e

V – adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção de criança, por até 120 (cento e vinte) dias.

§1° A conselheira gestante terá direito à licença maternidade por até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da perda do mandato.

§2° O pedido de licença será feito pelo conselheiro, em requerimento escrito, encaminhado ao presidente da autarquia, cabendo a este fazer a comunicação ao Plenário.

§3° Encontrando-se o conselheiro impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever o requerimento, o pedido poderá ser subscrito por responsável, instruindo-o com atestado médico.

2- Dar conhecimento desta Deliberação Plenária aos CAU/UF, para as devidas providências.

3- Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 26 de julho de 2019.

**Luciano Guimarães**

Presidente do CAU/BR

92ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/BR

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Conselheiro** | **Votação** | | | |
| **Sim** | **Não** | **Abst.** | **Ausência** |
| AC | Joselia da Silva Alves | X |  |  |  |
| AL | Josemée Gomes de Lima | X |  |  |  |
| AM | Claudemir José Andrade | X |  |  |  |
| AP | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| BA | Guivaldo D’Alexandria Baptista | X |  |  |  |
| CE | Antônio Luciano de Lima Guimarães | - | - | - | - |
| DF | Raul Wanderley Gradim | X |  |  |  |
| ES | Eduardo Pasquinelli Rocio | X |  |  |  |
| GO | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X |  |  |  |
| MA | Emerson do Nascimento Fraga | X |  |  |  |
| MG | Eduardo Fajardo Soares | X |  |  |  |
| MS | Osvaldo Abrão de Souza | X |  |  |  |
| MT | Wilson Fernando Vargas de Andrade | X |  |  |  |
| PA | Alice da Silva Rodrigues Rosa | X |  |  |  |
| PB | Hélio Cavalcanti da Costa Lima | X |  |  |  |
| PE | Diego Lins Novaes Ferraz | **Ausência Justificada** | | | |
| PI | Fabrício Escórcio Benevides | X |  |  |  |
| PR | Jeferson Dantas Navolar | X |  |  |  |
| RJ | Carlos Fernando de Souza Leão Andrade | X |  |  |  |
| RN | Patrícia Silva Luz de Macedo | X |  |  |  |
| RO | Roseana de Almeida Vasconcelos | X |  |  |  |
| RR | Nikson Dias de Oliveira | X |  |  |  |
| RS | Ednezer Rodrigues Flores | **Ausência Justificada** | | | |
| SC | Ricardo Martins da Fonseca | X |  |  |  |
| SE | Fernando Márcio de Oliveira |  |  |  | X |
| SP | Helena Aparecida Ayoub Silva | X |  |  |  |
| TO | Matozalém Sousa Santana | X |  |  |  |
| IES | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:**  **Reunião Plenária Ordinária Nº 092/2019**  **Data: 26/07/2019**  **Matéria em votação:** 5.8. Projeto de Deliberação Plenária que normatiza a justificativa de falta e o pedido de licença de conselheiros das autarquias do CAU.  **Resultado da votação: Sim** (24) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (27)  **Ocorrências**: O conselheiro Fabrício Escórcio Benevides declarou-se a favor por motivo de problemas no aparelho keypad. O conselheiro Matozalém Sousa Santana declarou voto favorável sob o compromisso deste Plenário regrar as condições de vacância do cargo nos casos em que, concomitantemente, o conselheiro titular e respectivamente suplente solicitarem licença que tragam prejuízo à representação e às atividades do CAU.    **Secretário:**  **Condutor dos trabalhos** (Presidente): | | | | | |